

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 46

AutORIZA assinar convénio com o Estado
de Minas Gerais.

O povo do município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, para o ensino primário nas escolas rurais do Município, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.528 de 4 de fevereiro de 1.959 e demais exigências contidas na legislação em vigor.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 24 de março de 1959.

Prefeito